



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 286

SUMULA:-Autoriza o Chêfe do Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a firmar Convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR., no valor de Cr\$ 285.516,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) para interligação do Distrito de SÃO DOMINGOS à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito Interurbano.

Art. 2º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o Chêfe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até o valor de Cr\$ 285.516,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis cruzeiros) - conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320 no Setor de Comunicações, utilizando-se como recurso a redução e/ou parcelamento de dotações orçamentárias.

Art. 3º)-Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar procuração ao Banco do Estado do Paraná S/A- com aplos poderes para que este credite em conta da Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR., parcelas mensais por cotas do ICM, que cabe ao Município para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio celebrado.

Art. 4º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 12 de novembro de 1.980.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO